



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados, dependentes e pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de BRAZÓPOLIS - MG vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal – BRAZPREV.

O Prefeito de BRAZÓPOLIS- MG, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, decreta:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Brazópolis, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV, realizará no período de 19 a 28 de Fevereiro de 2018, o Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, aposentados, dependentes e pensionistas.

§ 1º - A participação no Censo Previdenciário é pessoal e obrigatória.

§ 2º - A escala de convocação e locais para a entrega dos documentos serão publicados posteriormente em ato da Diretora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV.

Art. 2º - O levantamento dos dados dos servidores públicos ativos e seus dependentes, dos aposentados e seus dependentes e dos pensionistas será feito por meio da apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I - para o Censo dos agentes públicos ativos e aposentados:

- a) Documento de identificação válido, com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado;
- d) PASEP / PIS / NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de casamento;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identificação válido dos dependentes;
- h) CPF dos dependentes;

II - para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação válido, com foto;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante oficial de residência atualizado.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, o documento de identificação válido poderá ser o Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade no território nacional.

§ 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por comprovante oficial de residência atualizado as contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou correspondência bancária, em nome do interessado ou de familiar com o qual resida, emitidas nos últimos três meses.

§ 3º - O Registro Geral ou Carteira Profissional e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação com foto, desde que dentro do prazo de validade.

§ 4º - Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º - O servidor ativo, o aposentado e o pensionista responderão administrativa, civil e penalmente pelas declarações que por eles, por procurador ou por representante legal forem prestadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV

§ 6º - Para os fins deste Decreto, o cadastramento do dependente indicado pelo servidor ativo ou aposentado não presume a condição de dependência econômica e não dispensa a sua avaliação no momento do requerimento do benefício, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais deverão participar, no âmbito de suas competências, da execução do Censo Previdenciário facilitando a sua divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§ 1º - Os agentes públicos ativos serão liberados de suas atividades para a realização do Censo pelo período de meio dia ou 1 (um) dia útil, dependendo da necessidade, devendo comprovar o seu comparecimento perante a chefia imediata por meio de apresentação do comprovante de recenseamento de que tratam os Anexos I e II deste Decreto.

§ 2º - Na impossibilidade de conclusão do censo por motivos técnicos ou operacionais, será entregue ao servidor comprovante de comparecimento de que trata o Anexo II deste Decreto.

### CAPÍTULO II DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 4º - Fica instituído o Censo Previdenciário dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis - BRAZPREV, vinculados à Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Brazópolis.

§ 1º - O Censo previdenciário consistirá na criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º - O Censo previdenciário será realizado no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV.

Art. 5º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV será responsável pela coordenação e fiscalização do Censo, assim como pela transmissão dos dados obtidos para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 6º - Os recursos financeiros para custeio da realização do Censo Previdenciário, serão à conta de dotação orçamentária própria do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV.

Art. 7º - São beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV, as pessoas naturais classificadas, nos termos deste Decreto, como segurados e dependentes.

Art. 8º - São segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV:

I - o servidor público titular de cargo de provimento efetivo da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de BRAZÓPOLIS- MG e os aposentados;

II - o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 9º - São dependentes do segurado do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV, comprovada a dependência econômica quando necessário:

I - o cônjuge, companheira, companheiro e filho não emancipado, menor de 21 (vinte e um anos) ou inválido de qualquer idade;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade, desde que a invalidez tenha ocorrido:

- a) antes de completar vinte e um anos de idade;
- b) antes do óbito do segurado;
- c) antes da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

§ 1º - Equiparam-se ao filho, nas condições do inciso I do caput, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica e não possua bens suficientes para o seu próprio sustento.

§ 2º - A dependência econômica e a invalidez de que trata o caput deverão ser comprovadas no instante do requerimento do benefício previdenciário correspondente, nos termos da Lei Municipal nº 1.933, de 30 de novembro de 2011.

§ 3º - O cadastramento de dependentes indicados em qualquer dos incisos do caput deste artigo exclui o cadastramento dos demais dependentes indicados nos incisos subsequentes.

Art. 10 - Será agendada visita domiciliar para a conclusão do Censo aos servidores ativos, aposentados ou pensionistas com dificuldades de locomoção em virtude de problemas de saúde, desde que residentes e domiciliados em Brazópolis, à vista de apresentação de atestado médico, por pessoa da família ou procurador, que comprove a dificuldade.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o beneficiário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV que não for localizado será notificado por correspondência, com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, realizar o Recadastramento, cuja inércia acarretará as penas previstas neste Decreto.

Art. 11 - A apresentação dos documentos por terceiro para representar o interessado junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV para os fins deste Decreto somente será aceita nas seguintes situações:

I - impossibilidade de o servidor ativo estar em Brazópolis, à vista de documento que comprove essa condição e da necessária autorização para esse afastamento, por meio de procurador; e

II - comprovação, pelo aposentado ou pensionista, de residência fora da cidade de Belo Horizonte, por meio de procurador.

Parágrafo único - O beneficiário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV que estiver no exterior enviará ao BRAZPREV, além da documentação constante do art. 2º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar.

Art. 12 - O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - integração de sistemas e bases de dados;

II - inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- III - realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VI - melhoria da qualidade da base de dados dos segurados do RPPS do Município.

### CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Findo o período para o comparecimento para realização do Censo Previdenciário, em caso de não comparecimento do servidor ativo sem a devida justificativa, o Departamento de Recursos Humanos e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV, relativamente ao aposentado e pensionista tomarão providências de notificação para que se apresentem no prazo de 10 dias corridos, sob pena de:

I - instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos dos servidores públicos que não atenderam à convocação para o Censo;

II - a suspensão preventiva do pagamento dos proventos de aposentadoria e pensões até que o interessado atualize os seus dados cadastrais.

§ 1º - O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos dar-se-á na folha subsequente à do mês em que houver o recenseamento.

§ 2º - Após o transcurso do prazo de seis meses da suspensão de que cuida o caput deste artigo, o benefício de aposentadoria ou pensão será cancelado por motivo de não realização do Censo mediante instauração prévia de processo administrativo, observado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 14 - Fica a Diretora Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS- BRAZPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 15 - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Carlos Alberto Morais  
Prefeito de Brazópolis



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I

#### Comprovante de Recenseamento

Censo Previdenciário: \_\_\_\_\_  
Unidade de Atendimento : \_\_\_\_\_  
Atendente (usuário) : \_\_\_\_\_  
Data de Atendimento : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Beneficiário : \_\_\_\_\_  
CPF : \_\_\_\_\_

Atesto a realização do recenseamento.

Brazópolis/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recenseamento





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO II

#### Comprovante de Comparecimento

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
(Agente Público)

matrícula \_\_\_\_\_, restou impossibilitado de concluir o Censo Previdenciário/Recadastramento por motivos técnicos ou operacionais, tendo

comparecido no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, no horário de \_\_\_ às \_\_\_ horas.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do recenseador